



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.078, DE 04 DE JUNHO 2025

Dispõe sobre a concessão de subvenção social a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção social, durante o exercício de 2025 a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maria da Fé, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2025 do Município de Pedralva, Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária: 02.06.01-08.242.0017.2130.3.3.50.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência ao Portador de Deficiência (Ficha 473/Fonte 1.500).

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: 02.04.03-12.367.0010.2189.3.3.50.43.00 – Manutenção das Ações da Educação Especial – Subvenções Sociais. (Ficha 331/Fonte 1.500).

Art. 4º A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de convênio entre o Município e a entidade subvencionada, para execução de suas atividades, conforme o plano de trabalho, desde que esteja legalmente constituída e, na época da efetiva concessão do benefício, possua o título de utilidade pública.

Art. 5º As liberações dos recursos serão em parcelas, conforme estabelecido no plano de trabalho e de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 7º O Poder Executivo designará uma Comissão de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos de convênio e a execução da parceria em tela também será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de junho de 2025.

Joel Silva

Prefeito Municipal

Patrícia Grazieli Barbêdo

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento